

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip
Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

TC: 033.657/2023-8**EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024****Data de Abertura: 21/03/2024 às 14:00 no sítio**www.gov.br/compras**Objeto**

Contratação de serviços gráficos de grandes formatos com fornecimento de produtos/insumos, de natureza continuada, sob demanda, para apoio a eventos culturais promovidos pelo Centro Cultural TCU - CCTCU, no Instituto Serzedello Corrêa - ISC, que é a Escola Superior do Tribunal de Contas da União - TCU, em Brasília-DF.

Valor estimado

R\$ 137.742,77 (cento e trinta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos)

Registro de Preços?

NÃO

Vistoria

NÃO SE EXIGE

Instrumento Contratual

TERMO DE CONTRATO

Forma de Adjudicação

GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XI) ***Requisitos Básicos:**

- Sicaf ou documentos equivalentes
- Certidão CNJ
- Certidão do Portal da Transparência
- Certidão CNDT
- Índices de Liquidez superiores a 1
- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Certidão negativa de falência

Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnico-Operacional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?

NÃO

Reserv. Cota ME/EPP?

NÃO

Exige Amostra/Dem.?

NÃO

Dec. nº 7.174/2010?

NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 3 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de Esclarecimentos

Até 19h do dia 18/03/2024 para os endereços cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br

Impugnações

Até 19h do dia 18/03/2024 para os endereços cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 10,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, PROCESSAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2024

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Agente de Contratação**, designado pela Portaria-Selip nº 1, de 02/01/2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, da Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 21 de março de 2024

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços gráficos de grandes formatos com fornecimento de produtos/insumos, em empreitada por preço unitário, sob demanda, para apoio a eventos culturais promovidos pelo Centro Cultural TCU – CCTCU, no Instituto Serzedello Corrêa – ISC, que é a Escola Superior do Tribunal de Contas da União – TCU, em Brasília-DF, conforme especificações em anexo.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 137.742,77 (cento e trinta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
 - 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão participar deste **Pregão**:
- 4.1. Empresário que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 4.1.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
 - 4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - 4.4. Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
 - 4.7. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;
 - 4.8. Empresários integrantes do mesmo grupo econômico.



4.8.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. O **Agente de Contratação** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

5.1. Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas;

5.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.2.1. As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

6. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de entrega do objeto.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

7. A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

7.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8. A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

8.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

8.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.



9. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

9.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

9.2. No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

11.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

12. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

12.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

15. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

17. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



- 17.1.** A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 18.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 19.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
- 20.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 21.** Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 22.** Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 23.** No caso de a desconexão do **Agente de Contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
- 24.** Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.
- 24.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 24.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 10 (dez reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 24.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação** poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 24.3.1.** Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o **Agente de Contratação** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.
- 24.3.2.** Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 24.3.3.** Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.



SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

25. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 25.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - 25.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 25.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 25.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 25.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 25.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

26. Definido o resultado do julgamento, o **Agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

- 26.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 26.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 26.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
- 26.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras.

- 27.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

28. O **Agente de Contratação** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

- 28.1. O **Agente de Contratação** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 28.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 28.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 28.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.
 - 28.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 28.5. Será desclassificada a propostas que:



- 28.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 28.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- 28.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 28.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **Agente da Contratação**;
 - 28.5-4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 28.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;
- 28.5.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Agente de Contratação**.

29. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

30. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

31. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

- 31.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

32. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo **Agente de Contratação**.

- 32.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até 03 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação**.

- 32.2.** A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pelo **Agente de Contratação**; ou de ofício, a critério do **Agente de Contratação**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 33.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:
- 33.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;
- 33.2.** Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;
- 34.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:
- 34.1.** 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) que a **licitante** tenha executado satisfatoriamente o fornecimento de insumos e a prestação dos serviços similares aos deste **Pregão**.
- 34.1.1.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) conter os itens e as respectivas quantidades fornecidas, bem como informações necessárias para a confirmação da sua autenticidade junto ao emissor.
- 34.1.2.** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- 34.2.** Declaração de que disponibilizará toda a equipe técnica, equipamentos e estrutura de produção necessários para o fornecimento de produtos/insumos e a execução dos serviços, conforme exigências e especificações previstas neste **Pregão**.
- 35.** O **Agente de Contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 35.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação**.
- 35.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Editais e Pregões - SEP do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília-DF.



- 35.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 35.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 35.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 35.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 35.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 35.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 35.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 35.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Agente de Contratação** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 36.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 37.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 37.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas **licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 37.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 38.** Na análise dos documentos de habilitação, o **Agente de Contratação** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



SEÇÃO XII – DA AMOSTRA E DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

39. Não se exigirá apresentação de amostra e demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

40. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.
41. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.
42. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
43. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
44. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

45. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
46. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

47. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a **licitante** vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
48. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante** vencedora (pelo fornecedor registrado) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
49. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
50. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
51. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante** vencedora.

- 51.1.** Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 51.1.1.** Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 51.1.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

52. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

- 52.1.** Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 52.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 52.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 52.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 52.1.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 52.2.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - 52.2.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - 52.2.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 52.2.3.** Fraudar a licitação;
 - 52.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 52.2-4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

52.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

53. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

53.1. Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

53.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

54. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br ou nathaliabaldez@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

55. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

56. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Agente de Contratação** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br ou nathaliabaldez@tcu.gov.br.

57. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

58. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

58.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.



58.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

59. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

60. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n. 11.488/2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

61. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

62. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 62.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 62.2.** Anexo II - Especificações Técnicas dos Serviços e Produtos/Insumos;
- 62.3.** Anexo III - Orçamento Estimativo;
- 62.4.** Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços;
- 62.5.** Anexo V - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XX – DO FORO

63. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 07 de março de 2024.

Nathália Baldez Doroteu
Agente de Contratação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto

1.1. Contratação de serviços gráficos de grandes formatos com fornecimento de produtos/insumos, em empreitada por preço unitário, sob demanda, para apoio a eventos culturais promovidos pelo Centro Cultural TCU – CCTCU, no Instituto Serzedello Corrêa – ISC, que é a Escola Superior do Tribunal de Contas da União – TCU, em Brasília-DF.

1.2. As quantidades e descrições detalhadas de serviços e produtos/insumos que compõe o objeto estão descritas no Anexo II – Especificações Técnicas dos Serviços e Produtos/Insumos.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite total de 120 (cento e vinte) meses.

2 Orçamento estimado

2.1. O orçamento estimado para esta contratação para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 137.742,77** (cento e trinta e sete mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).

2.2. O orçamento estimado para esta contratação para o período de **60 (sessenta) meses de vigência do contrato** é de **R\$ 688.713,85** (seiscentos e oitenta e oito mil setecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos).

3 Descrição da solução como um todo

3.1. Considerando a crescente importância e o aumento da realização de eventos pelo CCTCU e, conseqüentemente, do quantitativo de participantes, não é possível a dispensa dos meios (recursos humanos e materiais) necessários para sua execução.

3.2. A contratação de serviços gráficos de grandes formatos, em conjunto com outras contratações, faz parte de um arcabouço de ações interdependentes e complementares entre si, que devem ser articuladas e geridas harmonicamente, uma vez que a logística necessária à formatação de um evento é bastante complexa, a depender do porte do evento, da frequência, de questões protocolares, entre outras.

3.3. Tanto os serviços quanto os produtos/insumos sob demanda devem ser fornecidos em tempo certo, de modo harmônico, de maneira a evitar que a não prestação/entrega de um deles ou atraso gere estresse desnecessário e eventualmente comprometa significativa e irremediavelmente o desenvolvimento do evento.

3.4. Os serviços gráficos de grandes formatos serão necessários em vários tipos de eventos promovidos pelo CCTCU, tanto previamente em sua divulgação, bem como na utilização dos produtos/insumos gerados, como parte integrante das atividades a serem desenvolvidas durante a realização dos eventos, inclusive no contexto do Programa Educativo do TCU.

3.5. É necessário que esses serviços estejam disponíveis continuamente. Nesse sentido, eles possuem os requisitos de essencialidade e habitualidade que caracterizam sua condição de serviços de natureza continuada, sob demanda.



4 Requisitos da contratação

4.1. Os produtos e insumos dos serviços gráficos de grandes formatos serão fornecidos ao ISC/TCU, nas dependências do Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF, devendo:

- 4.1.1. Estar dentro dos prazos acordados;
- 4.1.2. Possuir as características e qualidades mínimas descritas no Anexo I - Serviços e Produtos/Insumos;
- 4.1.3. Estar íntegros;
- 4.1.4. Ser fornecidos na quantidade solicitada pelo ISC/TCU e dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4.1.5. Ser instalados com qualidade e sem comprometimento do projeto gráfico; e
- 4.1.6. Ser desinstalados, com retirada e descarte apropriado do material.

4.2. Poderão ser solicitados, para quaisquer dos itens, a unidade de medida especificada ou sua fração;

4.3. Serão solicitadas amostras para aprovação pelo ISC/TCU.

4.4. A solicitação dos serviços gráficos de grandes formatos dar-se-á por e-mail do ISC/TCU endereçado à CONTRATADA, exclusivamente para esse fim.

4.5. Em referido e-mail deverão estar especificados os produtos/insumos e os serviços a serem prestados, bem como o prazo de atendimento da demanda. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da comunicação, em até 12 (doze) horas, considerando o horário comercial em dias úteis.

4.6. Na entrega dos produtos/insumos e após a prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA apresentar documento discriminando os respectivos produtos/insumos fornecidos e serviços prestados, para fins de conferência e liquidação pelo ISC/TCU, e posterior emissão da nota fiscal para pagamento.

4.7. Eventualmente poderá ser solicitada a realização do serviço em outros locais, desde que localizados também em Brasília/DF. O transporte e o deslocamento dos prestadores de serviço da CONTRATADA e de fornecedores serão de responsabilidade da própria CONTRATADA.

4.8. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à realização dos serviços e/ou fornecimento de produtos/insumos produzidos, tais como, materiais, combustíveis, mão de obra, impostos, taxas, transporte aéreo e terrestre, frete, instalação, desinstalação, entre outros.

4.9. Ao final da prestação dos serviços e/ou fornecimento de produtos/insumos, todos os artefatos deixados no ambiente da CONTRATANTE deverão ser recolhidos pela CONTRATADA.

5 Prazo de execução e entrega do objeto

5.1. A prestação dos serviços e o fornecimento de produtos/insumos serão iniciados após a assinatura do contrato.



- 5.2. As ordens de serviço serão enviadas por e-mail pela CONTRATANTE, devendo ser atendidas pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.3. A ordem de serviço poderá ser cancelada até 5 (cinco) dias úteis antes da data apazada.
- 5.4. Em caso de cancelamento de ordem de serviço, não será pago nenhum valor.
- 5.5. Os prazos para atendimento serão estabelecidos na própria ordem de serviço encaminhada, conforme demanda.
- 5.6. Em todos os casos a contagem dos prazos será baseada em dias úteis, em que será excluído o dia da entrega da ordem de serviço e incluído o dia do início do serviço.
- 5.7. Os quantitativos solicitados para quaisquer dos itens serão feitos de acordo com a unidade de medida especificada pelo total ou fração da unidade.
- 5.8.
- 5.8.1. Estar dentro dos prazos acordados;
 - 5.8.2. Possuir as características e qualidades mínimas descritas no Anexo I - Serviços e Produtos/Insumos;

6 Local da prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos/insumos

- 6.1. O local da prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos/insumos será em Brasília-DF, nas dependências da CONTRATANTE, ou em outras instalações de eventos, com endereço a ser definido por ocasião da emissão de Ordem de Serviço específica.
- 6.2. As dependências da CONTRATANTE em Brasília-DF são as seguintes:
- 6.2.1. Instituto Serzedello Corrêa (ISC): Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 3, Brasília/DF, CEP 70.297-400;
 - 6.2.2. Tribunal de Contas da União (TCU): Setor de Administração Federal Sul SAFS - Quadra 4, Lote 1, Brasília/DF, CEP 70.042-900.
- 6.3. Eventualmente poderá ser solicitada a realização do serviço em outros locais, desde que localizados também em Brasília/DF. O transporte e o deslocamento dos prestadores de serviço da CONTRATADA e de fornecedores serão de responsabilidade da própria CONTRATADA.

7 Horário da prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos/insumos

- 7.1. Durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá dispensar atenção imediata às solicitações da CONTRATANTE, realizadas por meio de Ordens de Serviço, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

8 Garantia do objeto

- 8.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia para os serviços e produtos/insumos de cada ordem de serviço, com duração mínima de 3 (três) meses, desde a data de atestação do recebimento pela CONTRATANTE.



8.2. No período de garantia poderão ser solicitados eventuais ajustes, que não ensejem alterações estruturais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.3. A garantia deverá cobrir o suporte a problemas técnicos referentes aos itens contratados, garantindo sua operacionalização.

8.4. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA dispensará atenção imediata às solicitações oriundas da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, das 08:00 às 18:00 horas.

9 Unidade responsável pela fiscalização do contrato

9.1. Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e suas subunidades.

9.2. No período de garantia poderão ser solicitados eventuais ajustes, que não ensejem alterações estruturais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10 Unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência

10.1. Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS/INSUMOS

Item	Tipo de Serviço ou Produto/Insumo	Especificações detalhadas	Unidade	Quantidade	Observações
1	Impressão em lona fosca com acabamento em ilhós	Confecção e impressão colorida em lona fosca ou brilho, mídia em trama de poliéster e cobertura PVC, com fundo blackout (cor preta), tecido com trama mínima de 300x500 / 18x12, gramatura mínima de 440grs, com acabamento em ilhós e instalação com lacre, via rapel, em estrutura fornecida pela CONTRATANTE. Tanto a lona para impressão quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusa.	m2	73	Material para uso em ações educacionais, culturais ou eventos em geral
2	Impressão em lona fosca com acabamento em madeira	Confecção e impressão colorida em lona fosca ou brilho, gramatura mínima de 280grs, com acabamento em madeira e cordão para suporte. Tanto a lona para impressão quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusa.	m2	10	Material para uso em ações educacionais, culturais ou eventos em geral
3	Impressão colorida em lona fosca sem acabamento para instalação em estrutura metálica	Confecção e impressão colorida em lona fosca ou brilho, sem acabamento, mídia em trama de poliéster e cobertura PVC, com fundo blackout (cor preta), tecido com trama mínima de 300x500 / 18x12, gramatura mínima de 440grs, para instalação em estrutura metálica por aparafusamento. A estrutura será fornecida pela CONTRATANTE. Tanto a lona para impressão quanto a impressão deverão ser de alta	m2	25	Material para uso em ações educacionais, culturais ou eventos em geral

		qualidade. Instalação e remoção inclusa.			
4	Impressão colorida em adesivo vinílico leitoso	Impressão de adesivo vinílico leitoso. Adesivo acrílico a base de solvente permanente, com espessura do filme mínima de 100 microns, liner de papel com no mínimo 140g, com frontal fosco ou brilho. Impressão digital em alta resolução (1440 dpi) em tinta à base solvente ou superior (UV ou Látex), cores CMYK, 13 picolitros ou inferior para aplicação em superfície plana. Tanto o adesivo quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação inclusa.	m2	340	Material para uso em ações educacionais, culturais ou eventos em geral
5	Impressão colorida em adesivo vinil blackout	Impressão colorida de alta resolução em adesivo vinil fosco blackout para aplicação em superfície plana. Adesivo acrílico a base de solvente permanente, com espessura do filme mínima de 100 microns, liner de papel com no mínimo 140g, com frontal fosco ou brilho. Impressão digital em alta resolução (1440 dpi) em tinta à base solvente ou superior (UV ou Látex), cores CMYK, 13 picolitros ou inferior para aplicação em superfície plana. Tanto o adesivo quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusas.	m2	50	Material para uso em ações educacionais, culturais ou eventos em geral

6	Impressão colorida em adesivo vinílico perfurado	Impressão em película calandrada polimérica para aplicação em curvas simples e superfícies planas. Liner de papel com no mínimo de 130gsm, espessura mínima de 0,12mm, furos com tamanho mínimo de 1,60mm e perfuração de pelo menos 40%. Material resistente para durabilidade externa. Impressão digital em alta resolução (1440 dpi) em tinta à base solvente ou superior (UV ou Látex), cores CMYK, 13 picolitros ou inferior para aplicação em superfície plana. Tanto o adesivo quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusas.	m2	25	Material para uso em ações educacionais, culturais ou eventos em geral
7	Impressão colorida em adesivo aplicado em papel paraná	Impressão colorida de alta resolução em adesivo vinil fosco ou brilhante aplicado em papel paraná 2mm. Tanto o adesivo quanto a impressão deverão ser de alta qualidade.	m2	30	Material para uso em ações educacionais, culturais ou eventos em geral
8	Impressão em adesivo recortado	Impressão e plotagem de adesivo em recorte eletrônico: adesivo acrílico a base de solvente permanente, com espessura do filme mínima de 100 microns, liner de papel com no mínimo 140g, com frontal fosco ou brilhante. Deve incluir máscara de transferência em papel ou vinil transparente. Impressão digital em alta resolução (1440 dpi) em tinta à base solvente ou superior (UV ou Látex), cores CMYK, 13 picolitros ou inferior para aplicação em superfície plana. Tanto o	m2	200	Material para uso em ações educacionais, culturais ou eventos em geral

		adesivo quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusas.			
9	Impressão UV em PVC	Impressão UV 6/0 cores invertido de alta resolução em acrílico com recorte a laser (6mm e 4mm). Impressão UV 4/0 cores de alta resolução em PVC com recorte a laser (2mm). Impressão em alta qualidade. Instalação inclusa.	m2	50	Material para uso em ações educacionais, culturais ou eventos em geral
10	Instalação de lona por alpinismo industrial	Serviço de instalação ou desinstalação de lona com ilhós e abraçadeiras, via rapel, com profissional devidamente paramentado com EPI (Equipamento de Proteção Individual) referente a NR 06, certificado com NR 35, norma que regulamenta as medidas de proteção para o trabalho em altura, e qualificação e certificação na NBR 15475, referente ao "acesso por corda". Instalação de lona em ilhós em estrutura metálica fixada em prédio e adesivagem predial.	Serviço (diária)	6	Serviço para ações educacionais, culturais ou eventos em geral
11	Instalação de vinil adesivo por alpinismo industrial	Serviço de instalação ou desinstalação de adesivo vinílico em vidro, via rapel, com profissional devidamente paramentado com EPI (Equipamento de Proteção Individual) referente a NR 06, certificado com NR 35, norma que regulamenta as medidas de proteção para o trabalho em altura, e qualificação e certificação na NBR 15475, referente ao "acesso por	Serviço (diária)	4	Serviço para ações educacionais, culturais ou eventos em geral



		corda". Instalação de lona em ilhós em estrutura metálica fixada em prédio e adesivagem predial.			
12	Fita de cetim com logomarca	Fita tradicional, cor ouro, espessura: 22mm, com escrita na cor preta. Arte para impressão fornecida pela CONTRATANTE.	Metro	3000	Material para uso em ações educacionais, culturais ou eventos em geral

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Item	Tipo de Serviço ou Insumo	Especificações detalhadas	Unid	Qtd. anual estimada	Valor unitário de cada item	Valor total anual estimado de cada item
1	Impressão em lona fosca com acabamento em ilhós	Confecção e impressão colorida em lona fosca ou brilho, mídia em trama de poliéster e cobertura PVC, com fundo blackout (cor preta), tecido com trama mínima de 300x500 / 18x12, gramatura mínima de 440grs, com acabamento em ilhós e instalação com lacre, via rapel, em estrutura fornecida pela CONTRATANTE. Tanto a lona para impressão quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusa.	m2	25	191,24	4.781,00
2	Impressão em lona fosca com acabamento em madeira	Confecção e impressão colorida em lona fosca ou brilho, gramatura mínima de 280grs, com acabamento em madeira e cordão para suporte. Tanto a lona para impressão quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusa.	m2	10	67,41	674,10
3	Impressão colorida em lona fosca sem acabamento para instalação em	Confecção e impressão colorida em lona fosca ou brilho, sem acabamento, mídia em trama de poliéster e cobertura PVC, com fundo blackout (cor preta), tecido com trama mínima de 300x500 /	m2	25	132,15	3.303,75

	estrutura metálica	18x12, gramatura mínima de 440grs, para instalação em estrutura metálica por aparafusamento. A estrutura será fornecida pela CONTRATANTE. Tanto a lona para impressão quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusa.				
4	Impressão colorida em adesivo vinílico leitoso	Impressão de adesivo vinílico leitoso. Adesivo acrílico a base de solvente permanente, com espessura do filme mínima de 100 microns, liner de papel com no mínimo 140g, com frontal fosco ou brilho. Impressão digital em alta resolução (1440 dpi) em tinta à base solvente ou superior (UV ou Látex), cores CMYK, 13 picolitros ou inferior para aplicação em superfície plana. Tanto o adesivo quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação inclusa.	m2	200	96,00	19.200,00
5	Impressão colorida em adesivo vinil blackout	Impressão colorida de alta resolução em adesivo vinil fosco blackout para aplicação em superfície plana. Adesivo acrílico a base de solvente permanente, com espessura do filme mínima de 100 microns, liner de papel com no mínimo 140g, com frontal fosco ou brilho. Impressão digital em alta resolução (1440 dpi) em tinta à base	m2	50	94,00	4.700,00

		solvente ou superior (UV ou Látex), cores CMYK, 13 picolitros ou inferior para aplicação em superfície plana. Tanto o adesivo quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusas.				
6	Impressão colorida em adesivo vinílico perfurado	Impressão em película calandrada polimérica para aplicação em curvas simples e superfícies planas. Liner de papel com no mínimo de 130gsm, espessura mínima de 0,12mm, furos com tamanho mínimo de 1,60mm e perfuração de pelo menos 40%. Material resistente para durabilidade externa. Impressão digital em alta resolução (1440 dpi) em tinta à base solvente ou superior (UV ou Látex), cores CMYK, 13 picolitros ou inferior para aplicação em superfície plana. Tanto o adesivo quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusas.	m2	25	119,00	2.975,00
7	Impressão colorida em adesivo aplicado em papel paraná	Impressão colorida de alta resolução em adesivo vinil fosco ou brilhante aplicado em papel paraná 2mm. Tanto o adesivo quanto a impressão deverão ser de alta qualidade.	m2	30	102,63	3.078,90

8	Impressão em adesivo recortado	Impressão e plotagem de adesivo em recorte eletrônico: adesivo acrílico a base de solvente permanente, com espessura do filme mínima de 100 microns, liner de papel com no mínimo 140g, com frontal fosco ou brilhante. Deve incluir máscara de transferência em papel ou vinil transparente. Impressão digital em alta resolução (1440 dpi) em tinta à base solvente ou superior (UV ou Látex), cores CMYK, 13 picolitros ou inferior para aplicação em superfície plana. Tanto o adesivo quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusas.	m2	200	104,49	20.898,00
9	Impressão UV em PVC	Impressão UV 6/0 cores invertido de alta resolução em acrílico com recorte a laser (6mm e 4mm). Impressão UV 4/0 cores de alta resolução em PVC com recorte a laser (2mm). Impressão em alta qualidade. Instalação inclusa.	m2	50	409,53	20.476,50
10	Instalação de lona por alpinismo industrial	Serviço de instalação ou desinstalação de lona com ilhós e abraçadeiras, via rapel, com profissional devidamente paramentado com EPI (Equipamento de Proteção Individual) referente a NR 06, certificado com NR 35, norma que regulamenta	Serviço (diária)	6	1.375,00	8.250,00



		as medidas de proteção para o trabalho em altura, e qualificação e certificação na NBR 15475, referente ao "acesso por corda". Instalação de lona em ilhós em estrutura metálica fixada em prédio e adesivagem predial.				
11	Instalação de vinil adesivo por alpinismo industrial	Serviço de instalação ou desinstalação de adesivo vinílico em vidro, via rapel, com profissional devidamente paramentado com EPI (Equipamento de Proteção Individual) referente a NR 06, certificado com NR 35, norma que regulamenta as medidas de proteção para o trabalho em altura, e qualificação e certificação na NBR 15475, referente ao "acesso por corda". Instalação de lona em ilhós em estrutura metálica fixada em prédio e adesivagem predial.	Serviço (diária)	4	5.399,00	21.596,00
12	Fita de cetim com logomarca	Fita tradicional, cor ouro, espessura: 22mm, com escrita na cor preta. Arte para impressão fornecida pela CONTRATANTE.	Metro	3000	1,73	5.190,00
Valor total estimado anual						137.742,77
Valor total estimado para 60 meses de vigência contratual						688.713,85



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip

Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Tipo de Serviço ou Insumo	Especificações detalhadas	Unid	Qtd. anual estimada	Valor unitário de cada item	Valor total anual de cada item
1	Impressão em lona fosca com acabamento em ilhós	Confecção e impressão colorida em lona fosca ou brilho, mídia em trama de poliéster e cobertura PVC, com fundo blackout (cor preta), tecido com trama mínima de 300x500 / 18x12, gramatura mínima de 440grs, com acabamento em ilhós e instalação com lacre, via rapel, em estrutura fornecida pela CONTRATANTE. Tanto a lona para impressão quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusa.	m2	25		
2	Impressão em lona fosca com acabamento em madeira	Confecção e impressão colorida em lona fosca ou brilho, gramatura mínima de 280grs, com acabamento em madeira e cordão para suporte. Tanto a lona para impressão quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusa.	m2	10		
3	Impressão colorida em lona fosca sem acabamento para instalação em estrutura metálica	Confecção e impressão colorida em lona fosca ou brilho, sem acabamento, mídia em trama de poliéster e cobertura PVC, com fundo blackout (cor preta), tecido com trama mínima de 300x500 / 18x12, gramatura mínima	m2	25		

		de 440grs, para instalação em estrutura metálica por aparafusamento. A estrutura será fornecida pela CONTRATANTE. Tanto a lona para impressão quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusa.				
4	Impressão colorida em adesivo vinílico leitoso	Impressão de adesivo vinílico leitoso. Adesivo acrílico a base de solvente permanente, com espessura do filme mínima de 100 microns, liner de papel com no mínimo 140g, com frontal fosco ou brilho. Impressão digital em alta resolução (1440 dpi) em tinta à base solvente ou superior (UV ou Látex), cores CMYK, 13 picolitros ou inferior para aplicação em superfície plana. Tanto o adesivo quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação inclusa.	m2	200		
5	Impressão colorida em adesivo vinil blackout	Impressão colorida de alta resolução em adesivo vinil fosco blackout para aplicação em superfície plana. Adesivo acrílico a base de solvente permanente, com espessura do filme mínima de 100 microns, liner de papel com no mínimo 140g, com frontal fosco ou brilho. Impressão digital em alta resolução (1440 dpi) em tinta à base solvente ou superior (UV	m2	50		

		ou Látex), cores CMYK, 13 picolitros ou inferior para aplicação em superfície plana. Tanto o adesivo quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusas.				
6	Impressão colorida em adesivo vinílico perfurado	Impressão em película calandrada polimérica para aplicação em curvas simples e superfícies planas. Liner de papel com no mínimo de 130gsm, espessura mínima de 0,12mm, furos com tamanho mínimo de 1,60mm e perfuração de pelo menos 40%. Material resistente para durabilidade externa. Impressão digital em alta resolução (1440 dpi) em tinta à base solvente ou superior (UV ou Látex), cores CMYK, 13 picolitros ou inferior para aplicação em superfície plana. Tanto o adesivo quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusas.	m2	25		
7	Impressão colorida em adesivo aplicado em papel paraná	Impressão colorida de alta resolução em adesivo vinil fosco ou brilhante aplicado em papel paraná 2mm. Tanto o adesivo quanto a impressão deverão ser de alta qualidade.	m2	30		

8	Impressão em adesivo recortado	Impressão e plotagem de adesivo em recorte eletrônico: adesivo acrílico a base de solvente permanente, com espessura do filme mínima de 100 microns, liner de papel com no mínimo 140g, com frontal fosco ou brilhante. Deve incluir máscara de transferência em papel ou vinil transparente. Impressão digital em alta resolução (1440 dpi) em tinta à base solvente ou superior (UV ou Látex), cores CMYK, 13 picolitros ou inferior para aplicação em superfície plana. Tanto o adesivo quanto a impressão deverão ser de alta qualidade. Instalação e remoção inclusas.	m2	200		
9	Impressão UV em PVC	Impressão UV 6/0 cores invertido de alta resolução em acrílico com recorte a laser (6mm e 4mm). Impressão UV 4/0 cores de alta resolução em PVC com recorte a laser (2mm). Impressão em alta qualidade. Instalação inclusa.	m2	50		
10	Instalação de lona por alpinismo industrial	Serviço de instalação ou desinstalação de lona com ilhós e abraçadeiras, via rapel, com profissional devidamente paramentado com EPI (Equipamento de Proteção Individual) referente a NR 06, certificado com NR 35, norma que regulamenta	Serviço (diária)	6		



		as medidas de proteção para o trabalho em altura, e qualificação e certificação na NBR 15475, referente ao "acesso por corda". Instalação de lona em ilhós em estrutura metálica fixada em prédio e adesivagem predial.				
11	Instalação de vinil adesivo por alpinismo industrial	Serviço de instalação ou desinstalação de adesivo vinílico em vidro, via rapel, com profissional devidamente paramentado com EPI (Equipamento de Proteção Individual) referente a NR 06, certificado com NR 35, norma que regulamenta as medidas de proteção para o trabalho em altura, e qualificação e certificação na NBR 15475, referente ao "acesso por corda". Instalação de lona em ilhós em estrutura metálica fixada em prédio e adesivagem predial.	Serviço (diária)	4		
12	Fita de cetim com logomarca	Fita tradicional, cor ouro, espessura: 22mm, com escrita na cor preta. Arte para impressão fornecida pela CONTRATANTE.	Metro	3000		
Valor total estimado anual						
Valor total estimado para 60 meses de vigência contratual						



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [Numero_Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [Qualificacao_TCU].
2. **CONTRATADA:** [Qualificacao_Fornecedor].
3. **PROCESSO ELETRÔNICO:** 033.657/2023-8.
4. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º 11/2024.
5. **OBJETO:** Contratação de serviços gráficos de grandes formatos com fornecimento de produtos/insumos, em empreitada por preço unitário, sob demanda, para apoio a eventos culturais promovidos pelo Centro Cultural TCU – CCTCU, no Instituto Serzedello Corrêa – ISC, que é a Escola Superior do Tribunal de Contas da União – TCU, em Brasília-DF.
6. **DOS VALORES:**
 - 6.1. **VALOR ESTIMADO TOTAL PARA 60 (SESSENTA) MESES:** [Valor_Total].
 - 6.2. **VALOR ESTIMADO ANUAL:** [Valor_Total].
7. **DOS PRAZOS:**
 - 7.1. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados de / / a / / .
 - 7.2. **EXECUÇÃO/ENTREGA:** Conforme Cláusula Quarta – dos prazos de execução e entrega.
 - 7.3. **GARANTIA/CORREÇÃO:** Conforme Cláusula Quinta – da garantia do objeto.
8. **ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
9. **FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

10. Este contrato regula a execução do objeto citado em sua cláusula primeira cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

11.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

11.2. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA

12. A prestação dos serviços e o fornecimento de produtos/insumos serão iniciados após a assinatura do contrato, mediante a emissão de ordens de serviço da CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.1. As ordens de serviço serão escritas e enviadas por e-mail da CONTRATANTE endereçado à CONTRATADA, exclusivamente para esse fim.

12.2. Em referido e-mail deverão estar especificados os produtos/insumos e os serviços a serem prestados, bem como o prazo de atendimento da demanda. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da comunicação, em até 12 (doze) horas, considerando o horário comercial em dias úteis.

13. As ordens de serviço deverão ser atendidas pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14. A ordem de serviço poderá ser cancelada até 5 (cinco) dias úteis antes da data aprazada.

15. Em caso de cancelamento de ordem de serviço, não será pago nenhum valor.

16. Os prazos para atendimento serão estabelecidos na própria ordem de serviço encaminhada, conforme demanda.

17. Em todos os casos a contagem dos prazos será baseada em dias úteis, em que será iniciada no próximo dia útil seguinte ao dia da entrega da ordem de serviço.

18. Os quantitativos solicitados para quaisquer dos itens serão feitos de acordo com a unidade de medida especificada pelo total ou fração da unidade, conforme descrito no Anexo II – Especificações Técnicas dos Serviços e Produtos/Insumos.

19. A CONTRATANTE poderá solicitar amostras à CONTRATADA, para aprovação prévia à execução de serviços e/ou fornecimento de produtos/insumos.

20. Caso a amostra não seja aceita pela CONTRATANTE, deverá ser apresentada nova amostra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do próximo dia útil, contado a partir da rejeição da primeira amostra apresentada.

21. Caso não seja possível a realização do serviço nos prazos indicados, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após receber a ordem de serviço, informar as razões à CONTRATANTE, para se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 22.** A CONTRATADA deverá assegurar garantia para os serviços e produtos/insumos de cada ordem de serviço, com duração mínima de 3 (três) meses, desde a data de atestação do recebimento pela CONTRATANTE.
- 23.** No período de garantia poderão ser solicitados eventuais ajustes, que não ensejem alterações das especificações originais do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 24.** A garantia deverá cobrir o suporte a problemas técnicos referentes aos itens contratados, garantindo sua operacionalização.
- 25.** Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA dispensará atenção imediata às solicitações oriundas da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário comercial, das 08:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 26.** O prazo de vigência será 60 (sessenta) meses, contados nos termos da Cláusula Primeira deste contrato.
- 27.** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 27.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 27.2.** A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;
 - 27.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e
 - 27.4.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 28.** Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 29.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

30.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

30.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

30.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

30.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

30.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

30.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

30.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

30.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

30.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



30.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

30.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

30.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

31. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

32. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

32.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

32.1.1. A CONTRATADA deve manter representante no Distrito Federal, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

32.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

32.3. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

32.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

32.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

32.6. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

32.7. Fornecer endereço da matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, bem como número de telefone comercial fixo ou móvel, também no Distrito Federal e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

- 32.8.** Disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pela CONTRATANTE;
- 32.9.** Devolver os crachás de acesso dos prestadores de serviço às dependências da CONTRATANTE quando do término do atendimento da Ordem de Serviço, devendo ainda ressarcir por eventuais extravios ou danos;
- 32.10.** Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE ou de realização dos serviços e/ou fornecimento de produtos/insumos, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime de horário extraordinário e outros eventos especiais previamente acordados com a CONTRATANTE;
- 32.11.** Substituir, sempre que exigido pelo fiscal do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe for atribuída;
- 32.12.** Refazer os serviços que, a juízo do fiscal do contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 32.13.** Manter seus prestadores de serviço sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer um que seja considerado inconveniente pelo fiscal do contrato;
- 32.14.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus prestadores de serviço acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado;
- 32.15.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 32.16.** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 32.17.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 32.18.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 32.19.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



- 32.20.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 32.21.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 32.22.** Entregar os produtos/insumos gerados pelos serviços prestados no CCTCU ou no local indicado, nas quantidades e especificações solicitadas na ordem de serviço;
- 32.23.** Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço solicitado, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 32.24.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido;
- 32.25.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022;
- 32.26.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- 32.26.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- 33.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- 34.** A CONTRATADA se compromete, ainda, a:
- 34.1.** Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;
- 34.2.** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- 34.3.** Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- 34.4.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

- 34.5.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
- 34.6.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 34.7.** Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 34.8.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
- 34.9.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
- 34.10.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 34.11.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 35.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 35.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 35.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 35.3.** A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 36.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:
- 36.1.** Expedir as ordens de serviço para os serviços e produtos/insumos sob demanda;
- 36.2.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos/insumos;



- 36.3.** Fornecer crachá de acesso as suas dependências, de uso obrigatório pelos profissionais indicados pela CONTRATADA;
- 36.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 36.5.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados e dos produtos/insumos fornecidos, por servidores designados para esse fim;
- 36.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 36.7.** Recusar recebimento de produtos/insumos e serviços que estiverem em desacordo com condições e especificações estabelecidas no contrato;
- 36.8.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços e/ou fornecimento de produtos/insumos, constantes de cada Ordem de Serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 36.9.** Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 37.** O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização deste contrato.
- 38.** O recebimento definitivo será realizado pela fiscalização que verificará a conformidade ou não do objeto fornecidos em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.
- 39.** No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 40.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 41.** A atestação de conformidade **do objeto** cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 42.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

43. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte.

43.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

44. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

44.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

44.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

45. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

46. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

46.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

47. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

48. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.

49. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

50. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.



50.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

51. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

52. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, bem como à proposta da CONTRATADA.

53. Os casos omissos serão decididos pelo **Secretário-Geral de Administração**, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

54. A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, após a conclusão do atendimento de cada ordem de serviço, a respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos/insumos, em 1 (uma) via emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhada das seguintes comprovações:

54.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

54.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

54.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

55. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

56. O pagamento, observado o disposto na condição **54** acima, será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

57. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

57.1. Atestação de conformidade do serviço executado; e

57.2. Apresentação das comprovações discriminadas na condição **54** acima.

58. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



59. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.
60. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
61. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
62. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios devidos;
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
- VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

63. Em se tratando da execução de serviços, Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 63.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;
- 63.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;
- 63.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
64. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

65. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:
- 65.1. Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

65.2. Ficar **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

65.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

65.2.2. Der causa à inexecução total do contrato;

65.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

65.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

65.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

65.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

65.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

65.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

65.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

66. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor **anual** do contrato.

67. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

67.1. Até 20% (vinte por cento) do valor **anual** do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

67.2. Até 30% (trinta por cento) do valor **anual** do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

68. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

68.1. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

68.2. Deixar de realizar, nos prazos estabelecidos, os serviços advindos desta contratação, solicitados na forma estabelecida no contrato.

69. A inexecução total do contrato restará configurada quando a CONTRATADA, entre outras hipóteses, deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

70. A multa de mora de até 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato será aplicada pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, que será configurado, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar a execução do contrato após 3 (três) dias úteis, contados da data estipulada para início da execução contratual.

71. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 2 a seguir.

72. Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA incorrer nas condutas abaixo, conforme graduação e intervalos percentuais definidos nas tabelas a seguir:

Tabela 1

Grau	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do contrato
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	3%
5	4%
6	5%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de prestador de serviço sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por prestador de serviço e por ocorrência
2	Manter prestador de serviço sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por prestador de serviço e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência



5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar a execução de serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Requer das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
11	Requer prestador(es) ou encarregado(s) do serviço durante a execução de serviços contratados, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por prestador de serviço e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

Item	Descrição	Grau	Incidência
12	Substituir prestador de serviço que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por prestador de serviço e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE, para a prestação dos serviços contratados.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de prestadores de serviço faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento dos prestadores de serviço, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência

18	Manter sede, filial ou escritório de atendimento no Distrito Federal.	1	Por ocorrência e por dia
19	Apresentar, quando solicitado, documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
20	Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.	2	Por ocorrência e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida.	1	Por ocorrência e por dia

73. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

74. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

74.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

74.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

75. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

75.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

76. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na Portaria-TCU 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



77. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

78. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

79. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[SEDE/REGIONAL TCU]

[REPRESENTANTE TCU]

[cargo]

[FORNECEDOR]

[REPRESENTANTE FORNECEDOR]

Representante Legal